



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4690 DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

**Autoriza parcelamento de dívida fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro a realizar o parcelamento dos débitos tributários federais existentes em desfavor do IMESBVC junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º** O parcelamento a que se refere o artigo 1º desta lei deverá obedecer aos termos da Lei n. 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Portaria conjunta PGFN/RFB n. 3, de 24 de maio de 2013.

**Art. 3º** O valor mensal da parcela paga pela Prefeitura Municipal poderá ser descontada da quantia mensal do repasse que faz ao IMESBVC, correspondente às bolsas de estudos dos funcionários efetivos da municipalidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de agosto de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de agosto de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

